



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 3ª - SUPEL-COGEN3

RESPOSTA

AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 448/2023/SUPEL/RO

Processo Administrativo:

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Materiais e Equipamentos de **SALVAMENTO AQUÁTICO**

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria nº 109 de 29 de maio de 2025, vem neste ato responder ao pedido de Esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada, vejamos:

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

[...]

Desta forma evocando o princípio da isonomia (instituído no inciso II do art. 11 da lei 14.133) e da proposta mais vantajosa para a Administração (estipulado no art. 5º da lei 14.133), a XXXXXXXXXX, empresa com 41 anos de atividade dedicadas a fabricação de materiais de salvamento, onde os Corpos de Bombeiros são os seus maiores clientes, **solicita que o edital possa se readequar** aos princípios Constitucionais e legais.

Destarte, instamos que esta comissão de licitação da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através da Comissão Genérica 3ª – SUPEL-COGEN3 do Governo de Rondônia, **faça os ajustes necessário e possibilite uma maior competição do item 12, bem como uma economia para o erário, através da entrada de um material reconhecidamente eficiente.**

Pedimos que seja emitido uma errata/aditivo ao edital, **possibilitando a entrada da nossa prancha Sled de salvamento**, além de possibilitar a entrada de mais um competidor com qualidade, não alterará o cronograma da realização do certame, desta forma a SUEL-COGEN3 ampliará a disputa e a competição conforme preconiza texto constitucional.

[...]

DA RESPOSTA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR -CBM

[...]

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa XXXXXXXXXX, protocolada dentro do prazo legal, a respeito do item 12 do edital, a Comissão de Licitação, após análise técnica e jurídica, manifesta-se nos seguintes termos:

Da Fundamentação Técnica

As especificações técnicas da prancha de resgate aquática sled foram definidas com base em estudo técnico preliminar, elaborado por equipe técnica especializada do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO), considerando critérios objetivos de desempenho operacional, padronização logística, resistência estrutural e compatibilidade com o conjunto de equipamentos já utilizados pela corporação em operações aquáticas.

A configuração estabelecida no Termo de Referência prioriza:

- **Estrutura rígida reforçada com resina epóxi e fibra de vidro** em substituição a espumas termoplásticas de maior flexibilidade, por apresentar melhor desempenho em manobras de salvamento com moto aquática;

- **Pontos de ancoragem específicos, reforçados e concentrados** que permitem o acoplamento estável à embarcação sem risco de torção;

- **Medidas uniformizadas**, em consonância com os padrões de embarcação e de transporte operacional terrestre já utilizados.

Destaca-se que a escolha dos materiais e dimensões não se deu por mera opção estética ou exclusiva, mas por condições objetivas de segurança e desempenho operacional, devidamente justificadas e documentadas.

Da Possibilidade de Participação e Livre Concorrência

A alegação de que o modelo fabricado pela impugnante estaria excluído por critérios indevidos não procede, pois não há vedação à participação de modelos diversos, desde que atendam às especificações técnicas exigidas. A livre concorrência está assegurada, conforme os princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021).

A proposta de inclusão de outro modelo – ainda que utilizado em outras unidades federativas – não obriga a Administração à revisão de suas especificações, especialmente quando há justificativa técnica idônea e fundamentada que respalda a padronização atual.

Da Inviabilidade de Alteração

A alteração solicitada demandaria reavaliação técnica, republicação do edital e possível extensão do cronograma do certame, prejudicando o interesse público imediato. Ressalte-se que o objeto visa atender a **demandas urgentes e planejadas de estruturação do salvamento aquático do CBMRO**, cujo cronograma operacional depende diretamente do sucesso da licitação.

Nesse sentido, eventual reabertura para inclusão de alternativas não compatíveis com a configuração definida comprometeria a eficiência e a padronização dos equipamentos, contrariando o próprio interesse público.

Dante do exposto, **não há razões suficientes para acolhimento da impugnação**, razão pela qual **INDEFERIMOS O PEDIDO APRESENTADO PELA EMPRESA XXXXXXXX**, mantendo-se íntegras as especificações do item 12 do edital, por estarem devidamente fundamentadas técnica e juridicamente, em conformidade com o art. 18, I e II e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A presente decisão visa **preservar a continuidade do processo licitatório, a segurança jurídica e a economicidade da contratação**, evitando prejuízos ao interesse público.

Atenciosamente,

Comissão de salvamento aquático

ALEXANDRE TRAJANO DOS SANTOS FERREIRA - 2º TEN BM

Membro da Comissão

HIGOR CONTARATO SALVADOR - CAP BM

Membro da Comissão

JAIME FERNANDES DA SILVA - CEL BM

Presidente da Comissão

[...]

DA DECISÃO

Assim, permanecem **INALTERADOS** o edital e anexos publicados.

Logo, ratifico a abertura da sessão inaugural do certame, conforme anteriormente prevista, cito no dia **18 de julho de 2025 às 10H00** (horário de Brasília - DF)

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, n° 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados.

Porto Velho/RO, 14 de julho de 2025.

RONALDO ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL / RO



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 14/07/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062207915** e o código CRC **4A74FB2E**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0004.071512/2022-34

SEI nº 0062207915